



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Princesa Isabel nº 410, Boa Vista**  
**Recife/PE**

**CONTRATO Nº 03/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA AFCON - AFONSO FERREIRA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da Cédula de Identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **AFCON - AFONSO FERREIRA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede na Rua da Aurora, nº 295, sala 316, Boa Vista, Recife/PE - CEP 50.050-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.001.924/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. **ROBERVÂNIA AFONSO LINS**, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF/MF sob o nº 881.782.854-87, portadora da Cédula de Identidade nº 4.583.637 SSP/PE, residente e domiciliada nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 008/2014/SCG**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2014**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de escrituração contábil, elaboração e análise dos balancetes e relatórios mensais, prestação de contas e balanço anual e conciliação de todas as contas e assessoramento técnico na elaboração da folha de pagamento e análise do seu fechamento mensal, relativo ao período de **Janeiro/2014 a Dezembro/2014**, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se encontram indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 106.896,00 (cento e seis mil oitocentos e noventa e seis reais), fixo e irrevogável, dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.908,00 (oito mil novecentos e oito reais), correspondentes aos serviços prestados relativos a cada mês analisado, contados a partir da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, de acordo com a comprovação da prestação dos serviços correspondentes a cada mês, sendo efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Princesa Isabel nº 410, Boa Vista**  
**Recife/PE**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços:

- a) Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de recolhimento do ISS; e
- c) Cumprimento de todas as obrigações acessórias com as Fazendas Municipal, Estadual, e Federal, inclusive GFIP (Previdência).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS**

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou até a entrega definitiva dos serviços, podendo ser rescindido com a homologação do concurso público em tramitação, com a contratação dos novos contadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato nas dependências do Departamento de Finanças da CONTRATANTE, situado na Rua Monte Castelo nº 166, Térreo, Boa Vista – Recife-PE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.002.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2014.00167, emitida em 14/05/2014.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas na Lei Federal nº 8666/93:

- 5.1 – Executar os serviços dentro das normas da nova Contabilidade Pública, conforme (Resolução/Portaria/ Regulamentação) utilizando para tanto o sistema informatizado próprio do município do Recife, o SOFIN;
- 5.2 – Executar os serviços contratado em total conformidade com o dispositivo no Edital de Licitação e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Departamento de Finanças da CONTRATANTE;
- 5.3 - Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;
- 5.4 – manter, durante a execução do presente Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.5 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.6 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.7 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na Lei Federal nº 8666/93:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Princesa Isabel nº 410, Boa Vista  
Recife/PE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão nº 03/2014 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

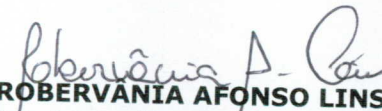
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 14 de maio de 2014.

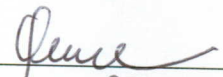
  
**VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS**  
**CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**ROBERVÂNIA AFONSO LINS**  
Administradora da empresa AFCON  
**CONTRATADA**

  
Procuradoria Legislativa

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF/MF nº 998.610.971-49

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_